



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DA 147ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CAJAMAR.**

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de 2.025 (**25/4/2.025**), na Sede do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, situado na Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Bairro de Jordanésia, Município de Cajamar, Estado de São Paulo, às 9h4min (nove horas e quatro minutos), iniciou-se a 147ª (Centésima Quadragésima Sétima) Reunião Ordinária do Conselho deliberativo. Presente de forma on-line os Conselheiros titulares, **PATRÍCIA HAMASSAKI MACIEL, RODRIGO SARTORI MENDES, CLARICE WIEDENHOFER, LARISSA GOMES GONÇALVES DE ARRUDA, BEATRIZ FERNANDES DAS DORES, REZAGHI e HENI DIAS DE MORAES**, presencialmente a conselheira **CIBELLI CRISTINA VIEIRA MIGUEL**. Presente o Diretor Executivo **LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA**, bem como o contador previdenciário **JOSÉ BRAZ DE SOUSA JÚNIOR**. A reunião foi conduzida pela Presidente **PATRÍCIA**, iniciando-se a conferência dos presentes. Havendo quórum para deliberação foi procedida à abertura dos trabalhos. Com a palavra o diretor executivo, que inicia saudando os conselheiros e ato contínuo passa a palavra ao contador previdenciário senhor **JOSÉ BRAZ**, que iniciou apresentando com o balancete de Receitas e Despesas do mês de **FEVEREIRO/2.025**, encontra-se ausente o recolhimento parcial patronal e déficit do ente Prefeitura. Relatório de Demonstração dos saldos bancários de **28/2/2.025**, e o relatório de Investimento – Fevereiro e Março/2.025. Apresentado uma prévia do Plano Plurianual – PPA 2026 a 2029, bem como prévia da LDO para o exercício de 2.026, a qual foi encaminhada através do ofício nº. 043/2.025. Apresentado Relatório Atuarial Abril de 2.025 e o Relatório Estatístico da base de dados, referente ao exercício base de 2.024. Presidente Patrícia esclarece que na ata do Conselho não consta a aprovação. É informado que o Conselho Fiscal deu ciência,



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

contudo realizará a aprovação ou não em sua próxima reunião. Este Conselho Deliberativo decide aguardar a manifestação do Conselho Fiscal. Seguindo o diretor executivo faz referência ao Regulamento de Ouvidoria do IPSSC, já encaminhado antecipadamente a estes conselheiros. Presidente Patrícia solicita e justifica se referindo as leis e normativas, a correção com relação ao atendimento presencial, constante no Art. 4º. Passada a votação, foi aprovado por unanimidade, com a ressalva do acréscimo para esta demanda. Diretor Luiz Henrique informa que quanto ao processo para Contratação dos Médicos para realização das perícias, todas as etapas da esfera administrativa interna referentes à contratação dos médicos foram devidamente concluídas. Atualmente o processo segue para a fase externa, com a publicação do edital prevista para os próximos dias e que já foi realizada a solicitação junto à Prefeitura referente à disponibilidade do pregoeiro, e a data do pregão será marcada em breve. Diretor Executivo Luiz Henrique se refere ao debate do Banco Master e esclarece que as três aplicações realizadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Cajamar (IPSSC) junto ao Banco Master S/A ocorreram antes da publicação da reportagem da Revista Piauí mencionada. O Banco Master S/A foi previamente credenciado junto ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Cajamar como Emissor, Intermediário e Custodiante, em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021. Antes da realização da primeira aplicação, em outubro de 2023, foram conduzidas análises criteriosas, contemplando: Relatórios de rating emitidos por agências de classificação de risco de reconhecimento internacional; Demonstrações financeiras auditadas da instituição; Estudos e cálculos atuariais pertinentes; Informações de mercado amplamente divulgadas sobre o Banco Master S/A; Avaliação do cenário macroeconômico, exemplo como Boletim Focus de 20/10/2023, que projetava a taxa Selic em 11,75% para 2023, 9,00% para 2024 e 8,50% para os anos de 2025 e 2026. Informa que desde a publicação da reportagem "Alta Tensão", em outubro de 2024, intensificou o monitoramento da situação da instituição, adotando medidas adicionais de diligência solicitando esclarecimentos formais a Consultoria Financeira e ao Banco Master tais como, solicitação de parecer técnico atualizado à consultoria financeira contratada, especificamente sobre as Letras Financeiras adquiridas; Análise da viabilidade de manutenção do ativo em carteira; Requisição de nova avaliação das atas do Conselho Administrativo em que o tema foi discutido; Solicitação formal ao Banco

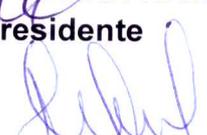


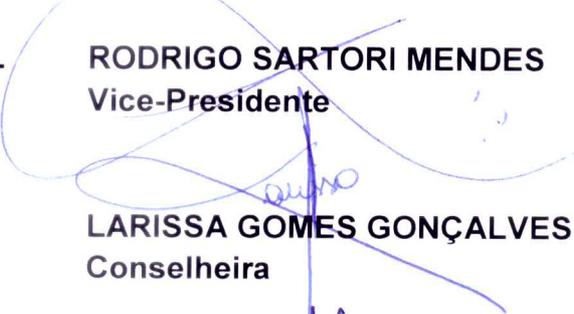
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Master S/A de esclarecimentos sobre sua situação econômico-financeira atual; Requisição do cronograma de pagamentos e das garantias vinculadas às Letras Financeiras em questão; Pedido de acesso aos relatórios de auditoria independente mais recentes e aos ratings atualizados por agências classificadoras de risco; Esclarecimentos sobre possíveis processos de fusão, aquisição ou reestruturação societária em andamento; Verificação quanto à supervisão do Banco Central do Brasil nas emissões das Letras Financeiras; Solicitação da elaboração de um plano de contingência, com estratégias de mitigação de riscos em caso de agravamento do cenário financeiro da instituição. Reafirmando assim, o compromisso com a observância rigorosa da legislação vigente e com a gestão responsável, transparente e diligente dos recursos previdenciários dos servidores de Cajamar. Presidente Patrícia indaga Diretor Executivo se tem mais alguma pauta, bem como aos membros e em não havendo encerra a reunião agradecendo a presença de todos. A próxima reunião ordinária será realizada em 30/5/2025 a partir das 09h00min de forma híbrida ficando todos cientes. Não tendo mais o que deliberar foi encerrada a reunião às 10h27min, de cujos trabalhos lavrou-se a presente ATA, devidamente assinada pelos membros do Conselho.


PATRÍCIA HAMASSAKI MACIEL
Presidente


RODRIGO SARTORI MENDES
Vice-Presidente


CLARICE WIEDENHOFER
Secretária


LARISSA GOMES GONÇALVES DE ARRUDA
Conselheira


BEATRIZ FERNANDES DAS DORES
Conselheira


CIBELLI CRISTINA VIEIRA MIGUEL REZAGHI
Conselheira


HENI DIAS DE MORAES
Conselheira



RESOLUÇÃO Nº (...) DE (...) DE 2025

“Aprova o Regulamento da Ouvidoria do IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar.”

O CONSELHO DELIBERATIVO DO IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no §1º do artigo 36 da Lei Complementar nº 250, de 10 de março de 2025, e

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Conselho Administrativo em sua reunião ordinária realizada em (...) de (...) de 2025 (Ata nº (...)/2025),

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Ouvidoria do IPSSC, na forma do texto anexo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Cajamar, (...) de (...) de 2025.

(NOME)

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO



REGULAMENTO DA OUVIDORIA

Art. 1º A Ouvidoria é um serviço institucional para consultas, reclamações, denúncias, dúvidas, elogios e solicitações, que proporciona uma via de comunicação permanente entre a instituição e as pessoas ou grupos que têm participação, investimentos ou outros interesses, inclusive os servidores da Autarquia.

Parágrafo único. Os serviços da Ouvidoria do IPSSC obedecerão ao disposto neste Regulamento e, ainda, nas seguintes legislações:

I – Lei Complementar Municipal nº 250, de 10 de março de 2025, que dispõe sobre a Reforma Administrativa e Reorganização do Quadro de Pessoal do IPSSC;

II – Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações e dá outras providências;

III – Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

IV – Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

V – Decreto Municipal nº 4.864, de 4 de junho de 2013, que dispõe sobre o procedimento para obtenção do acesso à informação e regulamenta a Lei Federal nº 12.527/2011;

VI – Decreto Municipal nº 6.055, de 17 de junho de 2019, que regulamenta a Lei Federal nº 13.460/2017;

VII – Decreto Municipal nº 6.884, de 28 de dezembro de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 13.709/2018;

VIII – Decreto Municipal nº 7.312, de 1º de outubro de 2024, que altera dispositivos do Decreto nº 4.864/2013.

Art. 2º Para efeitos deste regulamento, consideram-se:



I - **demandante**: qualquer pessoa que, de alguma forma, utilize ou venha a utilizar os serviços do IPSSC, bem como os servidores da autarquia e os cidadãos em geral;

II - **área responsável**: qualquer unidade organizacional do IPSSC que detenha as informações necessárias para subsidiar as respostas ao demandante;

III - **reclamação**: demonstração de insatisfação, críticas e as opiniões desfavoráveis relativos à prestação de serviço público;

IV - **sugestão**: apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados;

V - **denúncia**: ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos competentes de apuração;

VI - **elogio**: demonstração de reconhecimento ou satisfação sobre o serviço público oferecido ou o atendimento recebido;

VII - **solicitação**: requerimento, consultas, pedido para adoção de providências ou comunicação de problemas; e

VIII – **dúvidas**: qualquer informação relativa ao funcionamento e à atuação do IPSSC.

Art. 3º Compete à Ouvidoria, além das competências previstas no art. 35 da Lei Complementar nº 250, de 10 de março de 2025:

I - permitir a participação do cidadão e dos servidores na gestão, no controle e na avaliação dos serviços prestados pelo IPSSC;

II –propor melhorias para aprimorar os serviços prestados pelo IPSSC, analisando as sugestões, elogios, críticas, reclamações e denúncias recebidas, a fim de que o IPSSC acolha aquelas que forem pertinentes;

III – analisar as demandas recebidas, coletando os dados necessários junto às áreas responsáveis do IPSSC, respondendo ao demandante com informações claras e precisas sobre suas manifestações;



IV - promover a avaliação do grau de satisfação dos segurados quanto ao atendimento do IPSSC;

V - acompanhar as providências tomadas pelos gestores e os prazos para cumprimento, relativos às demandas encaminhadas;

VI – atender os titulares de dados e a ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), prestando esclarecimentos e adotando as devidas providências; e

VII - executar demais atividades previstas em normas internas ou resoluções específicas.

§ 1º O servidor responsável pela Ouvidoria, responderá pela função de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

§ 2º Os serviços prestados pela Ouvidoria do IPSSC observarão os seguintes princípios:

I - transparência, garantindo informações claras nas respostas fornecidas;

II - eficiência, buscando a otimização dos processos e recursos;

III – imparcialidade, assegurando que todas as demandas sejam tratadas de forma justa;

IV - celeridade, com resolução rápida das manifestações;



- V - acessibilidade, garantindo acesso amplo e fácil a todos os cidadãos;
- VI - confidencialidade, protegendo os dados pessoais e o sigilo dos demandantes;
- VII - equidade, tratando todos de forma igualitária;
- VIII - responsabilidade, com a prestação de contas sobre as providências tomadas;
- IX - proatividade, identificando e propondo melhorias contínuas;
- X - legalidade, atuando em conformidade com as normas legais;
- XI - eficácia, com soluções eficazes; e
- XII - sustentabilidade, buscando soluções viáveis a longo prazo.

Art. 4º O demandante poderá registrar sua demanda pelos seguintes canais:

- I - e-mail ouvidoria@ipssc.sp.gov.br;
- II - formulário de contato disponível no site <https://ipssc.sp.gov.br/>;
- III - telefone; e
- IV – correspondência.

Art. 5º No atendimento ao demandante, a Ouvidoria deverá:

- I - verificar se há necessidade de complementar ou confirmar os dados indicados;
- II - providenciar as informações necessárias para o atendimento das demandas da Ouvidoria junto às áreas responsáveis do IPSSC;
- III - elaborar a resposta ao demandante, registrando em controle próprio; e
- IV - promover a avaliação sobre o grau de satisfação do demandante quanto ao atendimento.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, será observado o seguinte:



I - a Ouvidoria solicitará ao demandante, se identificado, os dados faltantes, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias; e

II - a demanda será encerrada se o demandante não apresentar dados de contato ou não se identificou, ou se a documentação complementar não for apresentada no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º O demandante será informado do andamento e da conclusão de sua demanda, pelo mesmo canal de comunicação utilizado para formalizar a manifestação, exceto no caso de atendimento presencial, situação em que será comunicado por mensagem eletrônica de e-mail.

Art. 6º Os servidores do IPSSC devem auxiliar a Ouvidoria no atendimento das demandas recebidas, fornecendo os dados e informações necessários sempre que solicitado.

Parágrafo único. Em caso de dificuldade em obter os dados necessários para resolução da demanda junto aos departamentos/setores, o Ouvidor notificará a Diretoria Executiva para as medidas cabíveis.

Art. 7º Periodicamente, a Ouvidoria emitirá relatórios estatísticos, contemplando, pelo menos, os seguintes dados:

I - o período do relatório;

II - o número de manifestações recebidas no período, por tipo e por canal;

III - o acompanhamento das providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Parágrafo único. Os relatórios deverão ser submetidos à apreciação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e publicados na internet.

Art. 8º Os prazos para atendimento das demandas da Ouvidoria são:

I - pedidos de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/2011: máximo de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será notificado o demandante;



II – Pedidos relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: 15 (quinze) dias; e

III - manifestações: 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período, nos termos da Lei nº 13.460/2017.

Art. 9º A Ouvidoria auxiliará a Diretoria Executiva na definição de ações visando a avaliação dos serviços públicos, nos termos do Capítulo III do Decreto nº 6.055, de 17 de junho de 2019.

Art. 10. As omissões deste Regulamento serão dirimidas ou resolvidas por deliberação do Conselho Deliberativo do IPSSC.

Cajamar, aos (...) de (...) de 2025.

(NOME)

PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO